



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1319, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.**

**Concede isenção Tributária a  
contribuintes e dá outras  
providências.**

**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAÇAPAVA DO SUL, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Passam a ser isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano , os contribuintes que possuírem um único imóvel urbano e que dele dependam para a sua moradia , cujo valor venal atribuído pela Secretaria , seja igual ou inferior a R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais ) .

**§ 1º** - A isenção de que trata o caput dar-se-á de ex-ofício sendo de responsabilidade do setor de arrecadação e cadastro as diligências necessárias e suficientes à boa aplicação do dispositivo.

**Art. 2º** - Ficam também isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano , os contribuintes que possuírem um único imóvel e que dele dependam para sua moradia , com valor venal atribuído pela Secretaria de Município da Fazenda , igual ou inferior a R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) e que cumulativamente sejam enquadrados em uma das seguintes condições :

**A** – Viúvas ou viúvos com idade superior a 55 anos e cuja renda familiar não seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais ;

**B** – Deficientes físicos, cuja renda familiar não seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais ;

**C** – Expedicionários da Força Expedicionária Brasileira , cuja renda familiar não seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

**D** – Pessoas com idade superior a 65 anos de idade , com renda familiar não superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**§ 1º** - A comprovação da renda do titular dar-se-á por documento fornecido pelo empregador ou pelo órgão concessor da aposentadoria ou pensão ;

**§ 2º** - A comprovação das demais condições para o implemento à isenção dar-se-á de forma documental ou por declaração expressa do contribuinte titular , registrada em cartório , cabendo à Secretaria de Município da Fazenda as diligências necessárias à comprovação e ainda o deferimento ou não da solicitação para o benefício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

§ 3º - O benefício de que trata o presente artigo , deverá ser requerido até a data de 31 de março do presente exercício para o imposto de 2002 , para os demais exercícios a solicitação ou renovação dar-se-á até a data de 30 de novembro do ano anterior a competência do tributo .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois).**

*Carlos Carvalho*  
**Carlos Carvalho,  
Prefeito em Exercício.**

Registre-se e Publique-se:

*Alfredo Laureano Brum Sobrinho*  
**Alfredo Laureano Brum Sobrinho,  
Secretário de Município da Administração.**

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
16-01-2002  
R.L.